



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 459/2019

EDITAL Nº 243/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO PREÇOS Nº 073/2019

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL POR POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio da Diretoria de Compras e Formação de Preços – DCFP, a pregoeira designada pelo Decreto nº. 139 de 2019, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu a elaboração da resposta à impugnação de edital interposta por **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 81.243.735/0001-48, protocolada através de e-mail, na data de 03 de julho de 2019, tempestivamente, cumprindo as formalidades legais, constantes no edital, item 1.9., aqui transcrito: *“Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.”* Cabe registrar que as razões de impugnação estão anexas no sistema eletrônico em que a licitação será processada e ainda anexa ao processo licitatório físico, estando à disposição dos interessados. Considerando as alegações da licitante interessada serem de ordem técnica, o processo foi encaminhado à Fundação Municipal de Tecnologia da Informação de Canoas, que através de seu responsável técnico, Diretor de Redes e Telecomunicações, Getúlio Barnasque, respondeu o que segue: *“Em análise à Impugnação apresentada pela Positivo Tecnologia S.A, resta claro que são estes os “aspectos” impugnados: Aspecto A: UEFI Aspecto B: DMTF Aspecto C: Volume do Gabinete Em princípio, cumpre destacar que as descrições técnicas realizadas por esta Administração buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de equipamentos, bem como dar o maior retorno ao investimento realizado. Todas as características técnicas foram pensadas para manter as funcionalidades diárias da Prefeitura de Canoas operando normalmente, e com o menor índice de paradas possível. Como abaixo veremos, não há restrição à competitividade e tampouco benefício para algum fabricante, conforme aponta a impugnação, mas sim a garantia à boa compra. Ressalta-se que para elaboração das presentes especificações técnicas do Pregão Eletrônico no 243/2019 foram realizados estudos aos padrões atuais de mercado, catálogos técnicos e boas práticas na hora de licitar, visando garantir os melhores recursos com a maior competitividade possível para esta administração. Frisa-se que não há especificação de marca dos bens a serem comprados, deixando-se livre às empresas concorrentes a apresentação de propostas de equipamentos independente de suas marcas, porém dentro do padrão e especificações exigidos. Abaixo apresentamos a análise detalhada sobre os pontos ora impugnados, juntamente com as devidas justificativas. Ressaltamos também, que os aspectos supracitados já foram respondidos e tecnicamente debatidos através da resposta à outra impugnação. A nova impugnação apresentada não trouxe nenhuma matéria nova, apenas algumas decisões de alguns órgãos públicos no Brasil, que por suas discricionariedades, optaram por aceitar o pedido de impugnação. Porém, da mesma forma, são muitas as decisões de negar o pedido para o mesmo caso. Decisões essas baseadas em estudo, fundamentação técnica, e o fator mais importante: As experiências negativas com os equipamentos dos mais diversos fabricantes. Sobre o primeiro e o segundo aspecto impugnado: Sobre os itens “A” e “B” da impugnação (CADASTRO NO SITE UEFI.ORG E CERTIFICADO DMTF) Inicialmente, cabe ressaltar*



que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram nas categorias Promoter da Membership List do UEFI e BOARD do consórcio DMTF. A certificação exigida, de acordo com pesquisa realizada nos referidos sites, identificou, que os maiores fabricantes mundiais de equipamentos podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período, o que é evidenciado pelo prazo de garantia especificado no Edital (48 meses). Tais equipamentos, conforme demonstrado nos autos, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias da Prefeitura Municipal de Canoas, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria Promoters e Board são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões supramencionados. Seguindo o princípio de Eficiência que a Administração deverá estar vinculada conforme o Art. 37 da CF, essas características são fundamentais para que a Prefeitura Municipal de Canoas obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração. Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que esta administração vê diariamente na gestão dos ativos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017. Fonte: <https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download> “Além disso, foi desenvolvido por parte da superintendência de Tecnologia da Informação estudo comparativo entre os chamados abertos/peças substituídas dos microcomputadores pertencentes às categorias Board e Leadership, com aproximadamente três anos de uso, dentro do período de garantia. Verificou-se que os microcomputadores da categoria Leadership apresentaram 1314 chamados para manutenção, considerando um volume de 700 equipamentos, enquanto os da categoria Board apresentaram 118 chamados para manutenção, considerando um volume de 1.500 equipamentos. Por meio desse estudo, restou demonstrado que computadores da categoria DMTF BOARD representam, no que diz respeito a manutenções, custo-benefício superior em relação aos demais, uma vez que geram número consideravelmente inferior de abertura de chamados para reparos técnicos. Vale ressaltar que um computador em manutenção significa membros, servidores, terceirizados e/ou estagiários sem poder efetuar o seu trabalho, já que o computador é o equipamento essencial para o pleno desempenho de suas funções. Importante frisar que a Procuradoria-Geral de Justiça conta com um Laboratório de Manutenção para reparo dos equipamentos que estão fora do período de garantia. Com base no histórico de chamados, percebemos que o custo com manutenção dos equipamentos fora de garantia será muito mais oneroso para os equipamentos de outras categorias do que para os equipamentos de categoria DMTF BOARD, pois será necessário adquirir um volume maior de peças de reposição para manter os equipamentos em pleno funcionamento. Além disso, a necessidade de manutenções constantes gera o aumento da quantidade de horas de serviço perdidas, principalmente nos casos das máquinas utilizadas nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, cujas manutenções dependem do envio dos equipamentos para o



Laboratório na Capital, gerando custos e atrasos na execução dos trabalhos desempenhados pelos seus usuários.” De maneira similar assim como no Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura de Canoas possui os equipamentos de maneira capilar, e às vezes com difícil acesso. Isso significa dizer que, não existe restrição à competitividade, e sim a busca pela aquisição dos equipamentos que não tenham tantos incidentes de hardware. É importante frisar também que assim como no caso apresentado, incidentes de hardware geram colaboradores parados e conseqüentemente sem produção, portanto, o custo se torna maior nas duas frentes (custo da manutenção + custo hora do colaborador). Nesse sentido, trazemos abaixo algumas decisões sobre o tema já amplamente debatido por órgãos de todas as esferas. Uasg: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Pregão: No 00106/2018 (SRP) As alegações da IMPUGNANTE versam acerca das exigências do Edital e, em síntese, tratam da solicitação de que esta Administração admita, por meio de alteração no edital de licitação, a participação de empresas categorizadas não apenas como promoters, mas também como contributors e adopters, ou seja, de qualquer uma das três categorias UEFI. Com base em consulta à lista de membros da UEFI, no endereço informado no Edital (<https://www.uefi.org/members>) e, como informado pela empresa em seu questionamento, é possível identificar mais de 10 fabricantes que atendem às características especificadas na categoria PROMOTERS. Em adição ao número de fabricantes, existem diversos canais de vendas credenciadas no território nacional, capazes de ofertar os produtos conforme especificações do Edital, de forma que o certame se encontra hábil a um número expressivo de possíveis participantes, não havendo, portanto, restrição à competitividade. A Equipe de Planejamento da Contratação verificou e mostrou os seguintes dados: • No sítio da Dell – 63 parceiros credenciados no Brasil • No sítio da empresa HP – 348 parceiros credenciados no Brasil • No sítio da empresa Lenovo é possível verificar que há, pelo menos 3 parceiros em cada região do país, vejamos: 7 parceiros em Curitiba/PR, 40 parceiros em São Paulo/SP, 12 parceiros em Belo Horizonte/MG, 4 parceiros em Fortaleza, e 3 parceiros em Belém/PA. Não foi possível trazer a imagem, devido se tratarem de diversas páginas - <https://www.lenovo.com/br/pt/parceiros-preferenciais>. A especificação solicitada visa atender requisitos de qualidade e preservação dos recursos públicos investidos, visto que os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria PROMOTERS são nativa e garantidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, visto que tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões UEFI. As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela UEFI. Assim, não se trata necessariamente de exigência relativa às empresas, mas sim de qualificação técnica dos equipamentos. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantém durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das contributors e adopters não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode interferir, inclusive, na segurança dos equipamentos. Tal medida, ao contrário do afirmado pela empresa impugnante, não é totalmente vedada sob o entendimento dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União. Vejamos o acórdão 1.225/2014, Plenário: A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida



qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. (grifamos) Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifamos) Com efeito, note-se que no caso em questão não se trata de restringir a competitividade, vez que diversas empresas têm possibilidade de atender ao requisito, ora atacado pela impugnante, o que descaracteriza eventual restrição no certame. A exigência apenas decorre do poder discricionário da Administração que, investido de finalidade pública, busca descrever a solução que melhor atende à demanda da UFPR sob os pontos de vista econômico, já que manutenção será garantida e tecnológico devido a se tratar da melhor tecnologia existente para BIOS. Desta forma, esta Pregoeira bem como a Equipe de Planejamento da Contratação entendem que não devem ser realizadas as alterações solicitadas pela IMPUGNANTE. DO MÉRITO Assim, diante do exposto, esta Pregoeira, recebe a impugnação, dada sua tempestividade, e, no mérito, julga IMPROCEDENTE, conforme acima explanado. Curitiba, 27 de setembro de 2018. Atenciosamente, SANDRA MARA REIS DOS SANTOS Pregoeira Oficial Não foi outro o entendimento da Prefeitura Municipal de Passo Fundo para a MESMA impugnação interposta nesse momento pela licitante. Prefeitura Municipal de Passo Fundo - Coordenadoria de Licitações e Contratos Passo Fundo/RS Tipo: Pregão Eletrônico Número: 049/2019

Entendimento reforçado no caso abaixo, que traz de maneira didática também a opção por gabinetes de volumetria reduzida. Uasg: 158126 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE Pregão: No 00025/2018 (SRP) Resposta 30/10/2018 14:34:07 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A.) Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., informamos o que se segue: Conforme resposta da área técnica requerente: Inicialmente, ressaltamos que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram na categoria 'Promoters' da Membership List do UEFI. A certificação exigida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, de acordo com pesquisa realizada no referido site, identificou, diversos fabricantes que podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos e seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, o que é evidenciado



pelo prazo de garantia especificado no Edital (60 meses e 36 meses respectivamente). Tais equipamentos, conforme demonstrado no processo, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria Promoters são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão supramencionado. Essas características são fundamentais para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração. A característica de gabinetes no estilo SFF (Small Form Fator) é justamente ter um tamanho reduzido, onde pode ser utilizado na horizontal ou na vertical. A solicitação deste tipo de gabinete vai ao encontro com as necessidade da instituição, visando economia de espaço, ergonomia e etc. Em breve diligência realizada, verificamos que, existe mais de um equipamento que atenderia na volumetria solicitada. Exemplos: Lenovo = SFF = 9.230cm³ [https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre%20M710%20SF F/M710%20SFF.pdf](https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre%20M710%20SF%20F/M710%20SFF.pdf) HP = 10.410cm³ <https://www8.hp.com/br/pt/products/desktops/product-detail.html?oid=21353703#!tab=specs> Dell = 7.841cm³ https://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/OptiPlex_5060_Spec_Sheet.pdf Ressaltamos que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram na categoria BOARD do DMTF. A certificação exigida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, de acordo com pesquisa realizada no referido site, identificou, diversos fabricantes que podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, o que é evidenciado pelo prazo de garantia especificado no Edital (60 meses e 36 meses respectivamente). Tais equipamentos, conforme demonstrado no processo, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria BOARD são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão supramencionado. Essas características são fundamentais para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração. Dado o exposto, informamos que não será acatada a solicitação da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital. Pelotas, 25 de outubro de 2018. Portanto, não há que se considerar que o presente termo visa o beneficiamento de algum fabricante em particular, e sim a seleção daqueles que comprovadamente, possuem melhores padrões de equipamentos, e conseqüentemente apresentarão ao longo dos anos, maior durabilidade e menores índices de parada técnica. Vale

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2048 - Data 05/07/2019 - Página 14 / 14

ressaltar que conforme trazida a decisão da UFPR, são centenas as empresas credenciadas desses fabricantes, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Sobre o terceiro aspecto impugnado. Diferentemente do que afirma a licitante, e como demonstrado nas decisões acima, o mercado evoluiu de maneira rápida e atualmente a Prefeitura Municipal de Canoas já possui equipamentos de tamanho reduzido. Gabinetes menores demonstram que houve um estudo pelos fabricantes, com projetos específicos para os seus equipamentos e possuem um fluxo de ar bem definido, evitando que o equipamento gere calor desnecessário e consequentemente aumente seu consumo de energia. Em diligência durante a realização das especificações técnicas e novamente ao responder esta impugnação, é possível notar que há pleno atendimento por diversos fabricantes, inclusive com volumetrias muito abaixo de 11.000cm³. Esse número foi especificado visando os atuais equipamentos presentes no parque da Prefeitura de Canoas, e com análise criteriosa quanto à Competitividade pelos demais players do mercado. A característica de gabinetes no estilo SFF (Small Form Factor) é justamente ter um tamanho reduzido, onde pode ser utilizado na horizontal ou na vertical. A solicitação deste tipo de gabinete vai ao encontro das necessidades da instituição, visando economia de espaço, ergonomia e etc. Portanto, tal requisito não direciona a um equipamento de um fabricante em específico. Portanto, opina a comissão técnica pelo Indeferimento da Impugnação da Licitante Positivo Tecnologia S.A. ” Ante ao exposto, **julgo improcedente** a impugnação interposta pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal 5.582/2011 e Decreto Municipal 439/2012, será publicado na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Roselaine Cândido Pereira
Pregoeira